

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2025-2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Eleição para os cargos de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Silves - CMSS, para o mandato do biênio 2025-2026.

Art. 2º Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral, e à luz desta Resolução, define-se como:

- I. - Representantes do Governo Municipal, os representantes indicados dentre os ocupantes de cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Silves – SEMSA.
- II. - Entidades Municipais de Prestadores de Serviços de Saúde, aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, e que tenham atuação e representação nos limites do Município de Silves.
- III. - Entidades Municipais de Profissionais de Saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde, com atuação e representação nos limites do Município de Silves;
- IV. - Entidades e Movimentos Sociais Municipais de Usuários do SUS, que tenham atuação na área da saúde, e representação nos limites do Município de Silves.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Silves - CMSS será composto, paritariamente por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) ocupados por representantes do Governo e Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde; 25% (vinte e cinco por cento) ocupados por representantes de Profissionais de Saúde e 50% (cinquenta por cento) ocupados por Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Usuários.

Art. 4º A ocupação dos cargos de Conselheiros representantes de Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS, dar-se-á mediante processo eleitoral, da seguinte forma:

I - Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos Religiosos, sendo: 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes.

II - Representantes de Entidades Públicas, Instituições, Entidades Congregadas de Sindicatos, Entidades e/ou Movimentos de Pessoas com Deficiências, Organizações e/ou Associações de Moradores, Entidades e/ou Movimentos de Indígenas, Representantes de Movimentos Sociais e Populares Organizados (LGBTQIA+, Negros, Mulheres em Saúde, etc.), Entidades e/ou Movimentos organizados de mulheres, em Saúde, Centrais Sindicais, Confederações e Federações de Profissionais e Conselhos de Profissões regulamentadas sendo:

04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

III - Profissionais de Saúde, sendo:

03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 5º Cada entidade e seu representante somente poderão concorrer e ocupar um único cargo de Conselheiro, por mandato.

Art. 6º A composição do CMSS, nos segmentos de representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações dos Usuários do SUS, dos Profissionais de Saúde e dos Prestadores de Serviços de Saúde eleitos, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. A limitação de mandatos constante do *caput* deste artigo será considerada, ainda que o candidato concorra por entidade diversa.

Art. 7º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas sob qualquer forma ou pretexto, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante, razão pela qual fica garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo, para participação de reuniões, capacitações e demais atividades do Conselho, conforme regulado em Regimento Interno próprio.

Art. 8º Somente poderão participar do processo eleitoral as Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações deste Regulamento, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e efetivo funcionamento no Município de Silves, comprovados por Atas de Reuniões.

§ 1º Os cargos a serem preenchidos no presente processo eleitoral deverão contemplar o descrito no art. 4º e seus incisos.

Art. 9º É vedada a participação no processo eleitoral como candidato, os ocupantes de cargo da SEMSA, em comissão e/ou função de confiança na gestão do SUS, de qualquer esfera de governo no segmento de Prestador de Serviços de Saúde.

Parágrafo único. A vaga do Prestador de Serviço não incide sobre o Usuário e Trabalhador.

Art. 10º O Conselheiro eleito não poderá ocupar, simultaneamente, cargo semelhante nos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º As inscrições das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e de Prestadores de Serviços de Saúde para participarem da eleição, obedecerão aos critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito Municipal e serão feitas no prazo estabelecido no cronograma previsto neste Regulamento.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário próprio via *link* de inscrição disponibilizado no site do portal do Município de Silves ou na sala do Conselho Municipal de Saúde de Silves, situado na Rua Valdir Garcia, bairro Panorama no prédio da Secretaria Municipal de Saúde (antiga UBS Guiomar Lira), por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando:

- I. - o segmento a que pertence a entidade, observado o disposto no artigo 4º;
 - II. - a entidade ou movimento a que pertence o candidato; e
 - III. - a vaga para a qual está se candidatando, de acordo com o artigo 4º.
- § 2º O requerimento de inscrição deverá ser comprovado com estatuto, a ata de registro no âmbito da entidade, e atas de reuniões do funcionamento da entidade referentes a 2 (dois) anos.

§ 3º É possível a inscrição de candidato vinculado a quaisquer dos segmentos a que se refere o art. 4º, incisos I a II, desde que junte todos os documentos da entidade a que está vinculado indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 4º A inobservância de quaisquer regras deste artigo importará em indeferimento do registro de candidatura.

Art. 12º No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. - Registro Geral - RG;
- II. - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. - Comprovante de Residência;
- IV. - Certidões Negativas das Justiça Criminal, Eleitoral e Militar; e
- V. - Comprovante que pertence, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos, a entidade ou instituição.

Art. 13º Poderão ser indicados fiscais dos segmentos para acompanhar e fiscalizar estes, indicados pelas entidades ou movimentos sociais que os integrarem, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES, DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

Art. 14º São eleitores todos os residentes do Município de Silves, conforme dados da base do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, e são votantes aqueles que comparecerem perante a Junta Eleitoral e efetivarem seu voto.

Art. 15º Os eleitores deverão apresentar, no momento da votação, documento oficial com foto, entretanto será aceito documento oficial das plataformas digitais (e-Título, CNH digital).

Art. 16º São considerados candidatos elegíveis, os representantes de entidades dos Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços pertencentes às suas respectivas representatividades de saúde, legalmente reconhecidas e que preencham os seguintes requisitos:

- I. - residência fixa no Município de Silves, para todos os representantes de entidades;
- II. - não exercer mandato parlamentar;
- III. - não exercer cargo público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e nem ter vínculo empregatício com os Prestadores de Serviços Privados ou Contratados do SUS, quando se tratar de representantes de usuários do SUS;
- IV. - não exercer função de confiança ou cargo em comissão na gestão do SUS de qualquer ente governamental;
- V. - pertencer, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos, a uma entidade ou instituição, legalmente constituída e reconhecida comprovadamente no Estado do Amazonas e comunidade;
- VI. - possuir disponibilidade de tempo para o trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Silves – CMSS.
- VII. - possuir conduta ilibada, confirmada por meio de certidão civil e criminal, estadual e federal, para todos os candidatos a cargo de Conselheiro do CMSS;
- VIII. - assinar Termo de Compromisso para defesa do Sistema Único de Saúde;
- IX. - não ocupar cargo, simultaneamente, nos Conselhos Municipais de Saúde;

Parágrafo único. Os candidatos à eleição não poderão ter entre si grau de parentesco em linha reta, consanguíneo ou natural, em 1º grau com outro candidato.

Art. 17º Fica impedida de participar do Processo Eleitoral do CMSS/AM, por um mandato, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente fraudar o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18º As Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, que forem se candidatar à vaga no CMSS, terão que apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I. – Entidades, Associações e/ou Instituições:
 - a. cópia da ata de eleição da indicação do candidato mais votado na Entidade e/ou Instituição, que disputará a vaga de Conselheiro;
 - b. cópia do estatuto atualizado e registrado em Cartório;
 - c. comprovante de atuação e efetivo funcionamento de, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado do Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões;
 - d. cópia da cédula de identidade do candidato mais votado na Entidade, que disputará a vaga de Conselheiro.
- II. - Movimentos Sociais:
 - a. ata de fundação ou comprovante de existência do movimento, por meio de instrumento público de comunicação e informação de circulação estadual de, no mínimo, 02 (dois) anos no âmbito do Estado do Amazonas;
 - b. relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença;
 - c. documentos de autoridade pública, que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências); e
 - d. cópia da cédula de identidade do candidato mais votado no Movimento Social, que disputará a vaga de Conselheiro.

Art. 19º Os Conselheiros indicados e eleitos deverão apresentar, no ato da posse, além dos especificados no regulamento eleitoral, cópias dos seguintes documentos:

- I. – Registro Geral - RG;
- II. – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. – Comprovante de Residência;
- IV. – Certidões Negativas das Justiça Federal e Estadual: Civil, Criminal, Eleitoral e Militar;
- V. – Declaração de próprio punho, de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança, nem detém acúmulo de cargo público; e
- VI. – Comprovante que pertence, efetivamente, por período, igual ou superior a 02 (dois) anos, a entidade, movimento social ou instituição.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º O processo eleitoral compreende 06 (seis) fases distintas, sendo elas:

- I. - convocação;
- II. - inscrição dos candidatos;
- III. - constituição das Juntas Eleitorais;
- IV. - votação e apuração;
- V. - apresentação do Ato Declaratório ao Plenário do CMSS;
- VI. - apresentação do relatório final.

Art. 21º O Edital de Convocação obedecerá a seguinte programação que poderá ser alterada por motivo de força maior, devidamente justificada:

- I. - **14 de janeiro de 2025:** Publicação do Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral no Diário Oficial do Estado - D.O.E e no endereço eletrônico do site do portal Municipal de Silves;
- II. - **16 de janeiro de 2025:** entrega dos ofícios de indicação dos órgãos e entidades especificados no artigo 2º, incisos II, III e IV, assim como documentos necessários, conforme o Capítulo IV deste Regulamento, bem como a inscrição dos candidatos que concorrerão à eleição para Conselheiros;
- III. - **20 de janeiro de 2025:** Publicação da lista de candidatos inscritos para o Processo Eleitoral 2024 nas funções de Conselheiro (a), pelas suas respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações.
- IV. - **21 de janeiro de 2025:** Período para impugnação de candidaturas;
- V. - **21 de janeiro de 2025:** Decisão quanto às impugnações de candidaturas apresentadas;
- VI. - **23 de janeiro de 2025:** Publicação da Lista de Candidatos aptos a concorrer à função de Conselheiro;
- III. - **De 20 a 22 de janeiro de 2025:** Indicação dos Fiscais pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos;
- II. - **23 de janeiro de 2025:** Oficina de Formação e reunião com a Comissão Eleitoral para orientação aos candidatos/as após a divulgação da Cédula Eleitoral, a realizar-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Silves, às 15h;
- X. - **24 de janeiro de 2025:** Eleição para Conselheiros Municipais de Saúde a ser realizada no Auditório Prefeitura Municipal de Silves, no período de 08h00 as 12h00 (horário de Manaus/AM).
- X. - **24 de janeiro de 2025:** Deliberação sobre as intercorrências registradas no processo eleitoral e apuração da votação, no período de 14h00 as 17h00 (horário de Manaus/AM).
- VI. - **27 de janeiro de 2025:** Publicação do Resultado Eleitoral nas páginas das redes sociais da gestão municipal de Silves: Instagram, Facebook, Portal do Município - www.silves.am.gov.br e na página da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/AM - www.facebook.com/profile.php?id=100081844861015&rdid=E4weGRlhy2cNjRDQ&share_url=https%3A%2F%2Fwww.facebook.com%2Fshare%2F19rn9NfEt8%2F
- II. - **28 de janeiro de 2025:** Período para impugnação do resultado da eleição;
- II. - **29 de janeiro de 2025:** Data limite para recebimento de documentos obrigatórios para a posse, conforme o art. 20, incisos I a VIII deste Regulamento;

- V. - **30 de janeiro de 2025:** Publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Estado, com nomeação dos Conselheiros; e
- V. - **04 de fevereiro de 2025:** Reunião Extraordinária do CMSS para posse e início do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Silves - mandato do Biênio de 2025-2026.

Parágrafo único. Vencidas as fases de votação e apuração, ficam automaticamente dissolvidas as juntas eleitorais, ficando a Comissão Eleitoral extinta após a apresentação do Ato Declaratório e do Relatório Final ao CMSS.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E JUNTA ELEITORAL

Art. 22° A estrutura organizativa da eleição será constituída em 02 (duas) instâncias operacionais:

- I. - Comissão Eleitoral; e
- II. - Junta Eleitoral.

Art. 23° A Comissão Eleitoral, será composta por 05 (cinco) Conselheiros, considerando o princípio da paridade e respeitando a norma que transcreve a liminar, atendendo à orientação do Ministério Público do Ministério Público de Silves, e funcionará na sala do Conselho Municipal de Saúde de Silves, situado na Rua Valdir Garcia, bairro Panorama no prédio da Secretaria Municipal de Saúde (antiga UBS Guiomar Lira).

Art. 24° Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos pela Mesa Diretora devendo distribuir-se nos seguintes cargos:

- I. - Presidente
- II. - Secretário (a)
- II. - Relator (a)
- V. - Membro (a)
- V. - Membro (a)

Art. 25° Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. - elaborar e encaminhar, para publicação no Diário do Oficial do Estado, o Edital de Convocação das eleições;
- II. - receber a documentação dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Municipais, representantes de entidades dos Usuários, dos Profissionais de Saúde, dos Prestadores de Serviços;
- II. - organizar e acompanhar o processo eleitoral;
- V. - elaborar a documentação relativa ao pleito;
- V. - fiscalizar as eleições;
- /I. - regulamentar e operacionalizar a Junta Eleitoral;
- II. - analisar a documentação dos candidatos;
- II. - elaborar Termo de Compromisso para os candidatos;
- X. - elaborar e divulgar o Edital de Convocação e da Inscrição;
- X. - definir e divulgar o funcionamento da Junta Eleitoral;
- CI. - apresentar o Resultado Final do pleito ao Plenário do CMSS, após sua confirmação, de acordo com o cronograma previsto neste Regulamento;
- II. - apurar e julgar os recursos do pleito;
- II. - substituir membros da Junta Eleitoral, se e quando necessário ao andamento dos trabalhos; e
- V. - receber e julgar, nos prazos fixados, os recursos de impugnação.

Art. 26° São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. - coordenar o processo eleitoral, com a participação dos demais membros;
- II. - fazer cumprir o que estabelece esta Resolução;
- II. - apresentar para decisão por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, os casos omissos na Resolução;
- V. - assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral;
- V. - representar a Comissão Eleitoral; e
- /I. - promover a divulgação do processo eleitoral.

Art. 27° São atribuições do Secretário:

- I. - redigir e enviar os documentos;
- II. - redigir as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- II. - formular, ordenar e organizar os instrumentos de controle das eleições; e
- V. - executar outras atribuições correlatas.

Art. 28° Compete ao Relator redigir o Relatório Final de todo o processo eleitoral.

Art. 29° Compete a todos os membros da Comissão Eleitoral:

- I. - participar das Reuniões, assinar as Atas e deliberar sobre todas as matérias, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o Presidente;
- II. - assinar as Atas e demais documentos quando necessário;
- II. - deliberar sobre todas as matérias relativas ao processo eleitoral, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o Presidente.

Art. 30° A Junta Eleitoral será indicada pela Comissão Eleitoral, devendo distribuir-se nos seguintes cargos:

- I. - 01 (um) Presidente;
- II. - 01 (um) Mesário;
- II. - 01 (um) Mesário;
- V. - 01 (um) Mesário,
- V. - 01 (um) Suplente.

Art. 31° São atribuições da Junta Eleitoral:

- I. - observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral e a Resolução vigente;
- II. - receber da Comissão Eleitoral e conferir o material a ser utilizado na eleição;
- II. - proceder à identificação dos eleitores e comprovação da votação no pleito;
- V. - zelar pela inviolabilidade da urna eleitoral, do sigilo da votação e da lisura nos procedimentos;
- V. - apurar os votos, bem como apresentar a Ata de Eleição à Comissão Eleitoral, contendo todas as informações pertinentes ao pleito;
- /I. - receber e julgar, em primeira instância, as intercorrências no período da votação.

Art. 32° Do material da eleição, que deverá ser devolvido pela Comissão Eleitoral à Junta Eleitoral, constarão:

- I. - regulamento da Eleição;
- II. - lista nominal dos candidatos inscritos;
- II. - cédulas eleitorais padronizadas, numeradas sequencialmente, em quantidade suficiente ao colégio eleitoral, que devem estar assinadas pelo Presidente e carimbadas no verso;
- V. - formulário da Ata de Eleição;
- V. - envelope para acondicionar cédulas eleitorais não utilizadas, que deve ser rubricado no lacre, após registro em ata;
- /I. - envelopes para Atas de Eleição;
- II. - envelope de Requerimentos de Impugnação;
- II. - urnas de pano, lacradas na presença do Presidente da Junta Eleitoral; e
- X. - canetas.

Parágrafo único. Será vedada a participação, como Presidente ou Mesários, nas Juntas Eleitorais, ex- conselheiros de saúde e/ou candidatos, bem como de representantes de entidades e movimentos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 33° Encerrado o prazo para as inscrições das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, a Comissão Eleitoral divulgará na Secretaria Executiva do CMSS e nas páginas da SEMSA Silves e portal do Município, a relação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, contados da sua divulgação, feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII DO VOTO E DA ELEIÇÃO

Art. 34° No processo eleitoral, o voto será pessoal, livre, secreto e soberano, além de facultativo.

Art. 35° O credenciamento dos eleitores inscritos conforme TRE - Tribunal Regional Eleitoral, representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, será na mesma data da eleição, das 08h00 às 12h00.

Art. 36° O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, munido de documento oficial com foto e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 37° A votação será realizada por meio de Cédula de Votação padronizada, que deverá ser depositada em urna própria, em locais providenciados pela Junta Eleitoral.

Art. 38° Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Junta Eleitoral e pelos fiscais;

Parágrafo único. A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que integram os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

Art. 39° As cédulas serão carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e entregues no dia da eleição ao Presidente da Junta Eleitoral, que as rubricará no momento da votação, em conjunto com outro membro da mesa.

Parágrafo único. As cédulas que não possuírem carimbo e rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

Art. 40° Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos das respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, inscritos regularmente junto à Comissão Eleitoral, além do segmento, as vagas e a relação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que estarão concorrendo.

Art. 41° Os eleitores deverão indicar o candidato de sua preferência por meio de um X na cédula de votação.

Art. 42° Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Junta Eleitoral e consignados em Ata.

Art. 43° Após o encerramento da votação será procedida à apuração e o Presidente da Junta Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata de Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Junta Eleitoral e por, no mínimo, 02 (dois) Mesários.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 44° A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais, após o horário previsto para o término da votação, ou do último voto de eleitor credenciado, e análise dos recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação, não serão considerados.

Art. 45° A apuração dos votos será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Silves, situado à Avenida Álvaro Maia, 01, Centro - Silves/AM, neste Município, conforme cronograma previsto nesta Resolução, podendo dela participar, além da Junta Eleitoral, os candidatos presentes e os fiscais, se houver.

Art. 46° Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

Art. 47° Será considerado Conselheiro Titular, o candidato eleito mais votado, e suplente, o segundo mais votados para o respectivo cargo.

§ 1° O desempate entre os candidatos, após a devida comprovação pela Junta Eleitoral será determinado, na sequência, de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I. - o candidato mais idoso;
- II. - Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações com maior número de inscritos;
- III. - Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações com maior tempo de existência e funcionamento.

Parágrafo único. A utilização de quaisquer desses critérios de desempate deverá ser registrada em

Ata.

Art. 48° O encerramento dos trabalhos da Junta Eleitoral dar-se-á após o preenchimento da Ata,

devendo o Presidente da mesma, mais os 02 (dois) Mesários, conduzirem pessoalmente todo o material da eleição citado no art. 32 deste Regulamento, e entregá-lo à Comissão Eleitoral no Auditório da Prefeitura Municipal de Silves, situado à Avenida Álvaro Maia, 01, Centro - Silves/AM, neste Município.

Art. 49° A Junta Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará as Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações eleitos.

Art. 50° Em caso de discordância de pronunciamento da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto nesta Resolução, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 51° Após homologado, o resultado final da votação será publicado nas páginas das redes sociais da gestão municipal de Silves: Instagram, Facebook, Portal do Município - www.silves.am.gov.br e na página da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/AM - www.facebook.com/profile.php?id=100081844861015&rid=E4weGRlhy2cNjRDQ&share_url=https%3A%2F%2Fwww.facebook.com%2Fshare%2F19rn9NfEt8%2F contendo os nomes dos representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações eleitos para ocupar os cargos de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO X DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 52° Serão impugnados os candidatos e/ou respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que desrespeitarem o que consta nesta Resolução.

Art. 53° Serão impugnados os candidatos eleitos que não atendam às exigências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO XI DA DESIGNAÇÃO E POSSE

Art. 54° A designação para a função de Conselheiro do CMSS será realizada por meio de Resolução do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, após encaminhamento, pela Comissão Eleitoral, de Lista Nominal dos eleitos em Ato Declaratório, tudo conforme cronograma previsto neste Regulamento.

Art. 55° A posse dos eleitos para o cargo de Conselheiro, para o mandato do Triênio 2025-2027, observará a data de início a contar de 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2027.

Art. 56° Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Silves, 15 de janeiro de 2025.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>